

DIREITO COMUNITÁRIO EUROPEU
 (DIREITOLOGIA)

I. Conformática

Definologia. O *Direito Comunitário Europeu* é o sistema jurídico *sui generis*, autônomo e supranacional, responsável por estabelecer princípios, leis e recomendações comuns a todos os Estados membros da União Europeia, favorecendo a intercooperação e a integração econômica, política, social e cultural entre esses países.

Tematologia. Tema central homeostático.

Etimologia. A palavra *direito* provém do idioma Latim, *directus*, “reto; que segue em linha reta; que segue regras ou ordens preestabelecidas; que segue trajetória ou procedimento pré-determinado; que conduz segundo específico preceito ou conforme determinado modo de ordenação”. Surgiu em 1277. O termo *comunidade* deriva do mesmo idioma Latim, *communitas*, “comunidade; analogia”, e este de *communis*, “que pertence a muitos ou a todos; público; comum”. Apareceu no Século XIII. O vocábulo *comunitário* surgiu no Século XIX. A palavra *europeu* procede do idioma Grego, *európaos*, através do idioma Latim, *europaeus*, “europeu”. Apareceu no Século XVII.

Sinonimologia: 1. Direito da União Europeia. 2. Direito Supranacional Europeu. 3. Direito da Integração Europeia.

Cognatologia. Eis, em ordem alfabética, 22 cognatos derivados do vocábulo *direito*: *antidireito*; *Antidireitologia*; *Antiparadireito*; *direita*; *direiteira*; *direiteiro*; *direiteza*; *direitidade*; *direitismo*; *direitista*; *Direitologia*; *direitura*; *maxiantidireito*; *miniantidireito*; *Paradireito*; *paradireitóloga*; *Paradireitologia*; *paradireitológica*; *paradireitológico*; *paradireitólogo*; *pseudodireito*; *retrodireito*.

Neologia. As duas expressões compostas *Direito Comunitário Europeu Mínimo* e *Direito Comunitário Europeu Abrangente* são neologismos técnicos da Direitologia.

Antonimologia: 1. Direito Nacional. 2. Direito Constitucional. 3. Tratado Internacional. 4. Direito Internacional.

Estrangeirismologia: a *supranational law*; o lema *in varietate concordia*; a *landmark decision* da jurisprudência supranacional; a postura *démodé* dos nacionalismos arraigados expressos nas opiniões pessoais; o *upgrade* continental; o *tour de force* pró-integração; o *Zeitgeist* globalizante.

Atributologia: predomínio das faculdades mentais, notadamente do autodiscernimento quanto ao Universalismo Teático.

Megapensologia. Eis 1 megapensene trivocabular sintetizando o tema: – *Celebremos a união*.

Citaciologia. Considerado entre os idealizadores da integração europeia, o político francês Jean Monnet (1888–1979) afirmou: – *Mais do que coligar Estados, importa unir os homens*.

Filosofia. A Paz Perpétua.

II. Fatuística

Pensenologia: o holopensene pessoal da cosmovisão; os conviviopenses; a convivio-pensenedade; os neopenses; a neopensenedade; os ortopenses; a ortopensenedade; os evolu-ciopenses; a evolu-ciopensenedade; a mudança de holopensene extrafísico percebida a partir da mudança de fronteira geográfica intrafísica.

Fatologia: o Direito Comunitário Europeu; a supranacionalidade; a jurisdição comum sobre culturas diversas; o rompimento com o dogma do conceito clássico de soberania; a relativização do conceito de Estado-Nação; o sustentáculo jurídico da integração entre países distintos; a transferência de competências executivas, legislativas e judiciárias para as instituições supraes-

tatais; o Parlamento Europeu; o Conselho Europeu; a Comissão Europeia; o conflito entre as leis internas dos países membros e as leis comunitárias; a engenharia jurisprudencial do Tribunal de Justiça da União Europeia garantindo o funcionamento do Direito Supranacional; o mecanismo processual de reenvio a título prejudicial propiciando o diálogo entre as jurisdições internas dos países membros e a jurisdição supranacional; os precedentes jurisprudenciais históricos formadores de neoprincípios, a exemplo do caso *Simmenthal*; a interpretação teleológica ou finalística do texto dos tratados; o fenômeno da “comunitarização” dos juízes nacionais; a garantia às 4 liberdades do bloco econômico regional; a ampliação do “senso de pertença” de alguns cidadãos em contraponto aos movimentos ultranacionalistas de outros; os percalços enfrentados na construção e manutenção da integração; a preservação em nível supranacional dos direitos das minorias étnicas, linguísticas, religiosas e culturais a exemplo dos ciganos; o *Espaço Schengen*; a abolição dos controles de passaporte; a abertura das fronteiras; a crise de identidade da conscin antiuniversalista; o *princípio da restauração evolutiva* sob perspectiva continental.

Parafatologia: o estado vibracional (EV) profilático; as reurbanizações extrafísicas continentais; as reconciliações extrafísicas; a derrubada gradual dos muros invisíveis sustentados por morfopenses antiuniversalistas; a limpeza dos bolsões baratosféricos perpetuadores de conflitos intergrupais; a guinada no rumo da Para-História Continental; a redefinição da Parageopolítica; os bastidores insuspeitos do Parestadismo.

III. Detalhismo

Sinergismologia: o *sinergismo Política-Diplomacia-Direito*; o *sinergismo tribunal nacional-tribunal comunitário*; o *sinergismo integração econômica-integração política-integração jurídica-integração cultural*.

Principiologia: o *princípio da aplicabilidade direta*; o *princípio da uniformidade na interpretação e aplicação do Direito Comunitário*; o *princípio da responsabilidade interna por descumprimento do Direito Comunitário*; o *princípio da subsidiariedade*; o *princípio da inseparabilidade grupocármica*; o *princípio da convivialidade sadia*; o *princípio do exemplarismo pessoal (PEP)*; o *princípio da profilaxia dos conflitos*.

Codigologia: a hipótese de o *código grupal de Cosmoética (CGC) da CCCI* evidenciar os pontos em comum dos distintos *códigos grupais de Cosmoética das ICs*.

Teoriologia: a *teoria monista do Direito Internacional*; as *teorias da integração regional*; a *teoria do holocarma das nações*; as *teorias apontando a crise do Estado Moderno*; a *teoria do Estado Mundial Cosmoético*.

Tecnologia: as *técnicas diplomáticas*; as *técnicas de hermenêutica jurídica*; as *técnicas legislativas*; as *técnicas de tradução*; a *técnica da vivência do binômio coexistencial admiração-discordância*; a *neotécnica jurídica*; as *técnicas de harmonização legislativa*.

Laboratoriologia: o *laboratório conscienciológico da Paradireitologia*; o *laboratório conscienciológico da Paradiplomacia*; o *laboratório conscienciológico da Evoluciologia*; o *laboratório conscienciológico da Cosmovisiologia*.

Colegiologia: o *Colégio Invisível da Parapoliticologia*; o *Colégio Invisível da Paradiplomaciologia*; o *Colégio Invisível da Paradireitologia*; o *Colégio Invisível da Parassociologia*; o *Colégio Invisível da Grupocarmologia*; o *Colégio Invisível da Para-Historiologia*; o *Colégio Invisível do Parestadismo*; o *Colégio Invisível dos Serenões*.

Efeitologia: o *efeito dos esforços de inúmeras conferências diplomáticas expresso no texto dos tratados formadores da Comunidade Europeia*; os *efeitos das reurbanizações extrafísicas repercutindo na Ciência Jurídica Intrafísica*.

Neossinapsologia: as *neossinapses exigidas aos juízes nacionais para a correta aplicação e interpretação da lei comum*; as *neoaquisições sinápticas oriundas da intensificação do convívio multicultural*.

Ciclogia: o *ciclo interprisão-vitimização-recomposição-libertação-policarmalidade*; o *ciclo guerra-acordo de paz*; o *ciclo recessão econômica-reperspectivação política*.

Binomiologia: o binômio *lei nacional–lei comunitária*; o binômio *integração–anticonflituosidade*; o binômio *conferências diplomáticas–tratados internacionais*; o binômio *direitos comunitários–deveres comunitários*; o binômio *supranacionalidade–intergovernabilidade*; o binômio *crise nacional–crescimento supranacional*; o binômio *admiração–discordância* substituindo o binômio *discordância–conflito armado*.

Interaciologia: a interação *tribunal nacional–tribunal supranacional*; a interação *Direito–Paradireito*; a interação *cidadão–poder supraestatal*.

Crescendologia: o *crescendo soberania–cooperação internacional–integração regional*; o *crescendo zona de livre comércio–união aduaneira–mercado comum–união econômica e monetária*; o *crescendo Comunidade Europeia do Carvão e do Aço–Comunidade Econômica Europeia–União Europeia*; o *crescendo Europa dos 6–Europa dos 15–Europa dos 27*.

Antagonismologia: o *antagonismo soberania / supranacionalidade*; o *antagonismo interesse nacional / interesse comunitário*; o *antagonismo monovisão / cosmovisão*; o *antagonismo conflito / integração*.

Paradoxologia: o *paradoxo da mitigação de soberania dos Estados membros da União Europeia ser ato derivado dessa mesma soberania*; o *paradoxo dos países hoje trabalhando pela integração regional serem os mesmos protagonistas de duas Guerras Mundiais no Século XX*; o *paradoxo da integração entre países rivais históricos multisseculares*.

Politicologia: a política da boa vizinhança; as políticas de integração regional; a política supranacional; a democracia; a integraciocracia; a lucidocracia; a Paradireitologia aplicada à Politicologia.

Legislogia: as *leis de integração*; as *leis supraestatais*; as *leis humanas universalistas*.

Filiologia: a *neofilia*; a *integraciografia*; a *multiculturofilia*; a *xenofilia*; a *anticonflitofilia*; a *cosmovisiofilia*; a *conviviofilia*; a *evoluciofilia*.

Fobiologia: a *xenofobia*; a *neofobia*; a *eurofobia*.

Mitologia: o *mito de a integração resultar na extinção das diferenças interculturais*.

Holotecologia: a *juridicoteca*; a *diplomacioteca*; a *politicoteca*; a *geopoliticoteca*; a *antropoteca*; a *historioteca*; a *conflitoteca*.

Interdisciplinologia: a *Direitologia*; a *Sociologia*; a *Antropologia*; a *Historiologia*; a *Politicologia*; a *Geopoliticologia*; a *Diplomaciologia*; o *Parestadismo*; a *Paradireitologia*; a *Reurbanizaciologia*.

IV. Perfilologia

Elencologia: a *conscin lúcida*; a *isca humana lúcida*; o *ser desperto*; a *conscin universalista*; a *constréu transmigrada*; a *conscin enciclopedista*.

Masculinologia: o *cidadão comunitário*; o *juiz*; o *parlamentar*; o *chefe de Estado*; o *chefe de governo*; o *diplomata*; o *servidor público*; o *universalista*; o *antiuniversalista*; o *imigrante*; o *apátrida*; o *Serenão Reurbanizador*.

Femininologia: a *cidadã comunitária*; a *juíza*; a *parlamentar*; a *chefe de Estado*; a *chefe de governo*; a *diplomata*; a *servidora pública*; a *universalista*; a *antiuniversalista*; a *imigrante*; a *apátrida*.

Hominologia: o *Homo sapiens paradipomaticus*; o *Homo sapiens pacificator*; o *Homo sapiens globalis*; o *Homo sapiens paradireitologus*; o *Homo sapiens parageopoliticus*; o *Homo sapiens cosmovisiologus*; o *Homo sapiens offiexologus*.

V. Argumentologia

Exemplologia: Direito Comunitário Europeu *Mínimo* = os 6 membros integrantes da Comunidade Econômica do Carvão e do Aço, instituindo pela primeira vez órgão dotado de autoridade supranacional; Direito Comunitário Europeu *Abrangente* = a jurisdição una do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre os 27 Estados membros da comunidade.

Culturologia: a *cultura da união*; a *cultura do diálogo*; a *cultura da intercompreensão*; o *multiculturalismo*; a *cultura da solução pacífica das controvérsias*; a *cultura da globalização*; a *cultura do Estado Mundial*.

Concessão. A característica de supranacionalidade presente no Direito Comunitário Europeu só foi possível ser alcançada mediante a concessão, por parte dos Estados-Membros, de parcelas de soberania tipicamente estatais. Nesse modelo, cada Estado escolhe abrir mão de parte do próprio poder em prol de objetivo maior, no caso, a construção da união entre os países da Europa.

Conviviologia. A diluição do poder das instituições humanas tem sempre início no âmago das consciências envolvidas. No trabalho sinérgico em comunidade, importa o autoquestionamento constante quanto aos próprios traços conscienciais facilitadores ou atravancadores da convivialidade mais ampla. *O Estado Mundial antes de ser estado político é estado de lucidez.*

Relevância. Nesse sentido, a pesquisa do Direito Comunitário Europeu, principalmente dos mecanismos de funcionamento da supranacionalidade, pode ser relevante aos pesquisadores interessados em, por exemplo, estabelecer cotejos e ampliar a cosmovisão quanto a essas 10 estruturas presentes na *Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional*, relacionadas em ordem alfabética:

01. **AIEC:** o supraempreendedorismo conscienciológico.
02. **CIAJUC:** o acatamento voluntário aos pareceres jurídicos recomendativos.
03. **Cognópolis:** o exercício da convivialidade avançada através da vida comunitária conscienciológica.
04. **Colegiado de Interação:** o fórum deliberativo maxiproexológico da CCCI.
05. **Condomínios:** a união administrativa dos diferentes condomínios conscienciológicos das Cognópolis.
06. **Conselho dos 500:** a plurirrepresentatividade da democracia pura.
07. **Holoteca:** a pesquisa suprainstitucional.
08. **IAC:** a interassistência *sans frontières* teática.
09. **Tertularium:** o debatódromo aberto a todos os voluntários da CCCI.
10. **UNICIN:** a suprainstitucionalidade atuante no âmbito das ICs.

VI. Acabativa

Remissiolgia. Pelos critérios da *Mentalsomatologia*, eis, por exemplo, na ordem alfabética, 10 verbetes da *Enciclopédia da Conscienciologia*, e respectivas especialidades e temas centrais, evidenciando relação estreita com o Direito Comunitário Europeu, indicados para a expansão das abordagens detalhistas, mais exaustivas, dos pesquisadores, mulheres e homens interessados:

01. **Abertismo consciencial:** Evoluciologia; Homeostático.
02. **Consciência política:** Politicologia; Neutro.
03. **Cosmovisiologia:** Cosmoconscienciologia; Homeostático.
04. **Lei Suprema:** Politicologia; Homeostático.
05. **Paradever:** Cosmoeticologia; Homeostático.
06. **Paradireito:** Cosmoeticologia; Homeostático.
07. **Paradireitologia:** Cosmoeticologia; Homeostático.
08. **Princípio da restauração evolutiva:** Evoluciologia; Homeostático.
09. **Proto-Estado Mundial:** Parassociologia; Neutro.

10. **Xenofobia:** Parapatologia; Nosográfico.

O DIREITO COMUNITÁRIO DEMONSTRA A POSSIBILIDADE PRÁTICA DA HOMOGENEIZAÇÃO DAS LEIS EM AMBIENTE MULTICULTURAL, SENDO ARGUMENTO COERENTE PARA SUSTENTAR A INEVITABILIDADE DO ESTADO MUNDIAL.

Questionologia. Você, leitor ou leitora, ainda é defensor aguerrido da própria nacionalidade? Já pensou em pesquisar as diretrizes do Estado Mundial?

Bibliografia Específica:

1. **Ferreira**, Joel Hasse; *União Européia Hoje e o Futuro*; pref. Luís Amado; 170 p.; 7 caps.; 1 *E-mail*; 1 *website*; 108 refs.; 23,5 x 16 cm; br.; *Editora Silabo*; Lisboa; Portugal; 2012; páginas 24, 34, 41, 55, 79, 86, 93, 101, 133 e 135.

2. **Tostes**, Ana Paula B.; *União Européia: O Poder Político do Direito*; XVIII + 350 p.; 5 caps.; 89 abrevs.; 1 *E-mail*; 19 enus.; 1 fluxograma; 5 gráfs.; 4 organogramas; 5 tabs.; 1 *website*; 181 refs.; 1 apênd.; 21 x 14 cm; br.; *Renovar*; Rio de Janeiro, RJ; 2004; páginas 1 a 332.

3. **Vieira**, Waldo; *Homo sapiens reurbanisatus*; revisores Equipe de Revisores do Holociclo; 1.584 p.; 24 seções; 479 caps.; 139 abrevs.; 12 *E-mails*; 597 enus.; 413 estrangeirismos; 1 foto; 40 ilus.; 1 microbiografia; 25 tabs.; 4 *websites*; glos. 241 termos; 3 infográficos; 102 filmes; 7.665 refs.; alf.; geo.; ono.; 29 x 21 x 7 cm; enc.; 3ª Ed. Gratuita; *Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC)*; Foz do Iguaçu, PR; 2004; páginas 226 a 229, 231 a 234 e 836 a 838.

4. **Idem**; *Temas da Conscienciologia*; revisores Alexander Steiner; Cristiane Ferraro; & Graça Razera; 232 p.; 7 seções; 90 caps.; 10 diagnósticos; 15 *E-mails*; 115 enus.; 1 foto; 1 microbiografia; 10 pesquisas; 30 testes conscienciométricos; 2 tabs.; 2 *websites*; 16 refs.; alf.; ono.; 21 x 14 cm; br.; *Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia (IIPC)*; Rio de Janeiro, RJ; 1997; páginas 52 e 53.

R. S. B.